



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 400 , DE 14 DE maio DE 1981.

EMENTA : Concede aumento ao funcionalismo da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos níveis de vencimentos dos funcionários e Símbolos dos Cargos em Comissão e Funções gratificadas do Quadro Permanente, conforme Tabelas que constituem os Anexos I, II e III.

Art. 2º - Ficam majorados em 73% (setenta e três por cento) os proventos dos Inativos e as Pensões, calculados sobre os valores básicos vigentes em 30 de novembro de 1980.

Parágrafo Único - As pensões concedidas com base no salário-mínimo não se incluem no aumento previsto neste artigo.

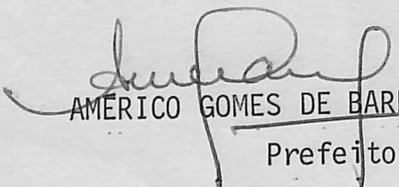
Art. 3º - No cálculo do aumento a que se refere a presente Lei, as frações inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão desprezadas, e as superiores arredondadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - Fica majorado para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o salário-família, por dependente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, que deverão ser suplementadas oportunamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1981.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de maio de 1981.

  
AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO  
Prefeito